



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.834.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3663-9300 - fax: (14) 3663-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 54

De 09 de março de 2011.

" Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Bofete e dá outras providências ".

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Bofete – REFIS destinado à promoção da recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos, multa ou encargos de qualquer natureza tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º – O contribuinte com débito anteriormente parcelado poderá aderir ao presente Programa, deduzindo-se os valores já pagos até a data de adesão ao REFIS, corrigindo-se o valor do débito até a data do parcelamento

§ 2º - Os benefícios previstos na presente lei estendem-se aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal

10/3
P



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3663-9300 - Fax: (14) 3663-9301

CEP 13590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 2º - Os débitos em geral, após corrigidos monetariamente, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, sendo que os valores correspondentes a juros e multa de mora terão desconto, observando-se:

I)- à vista, com desconto de 100% (cem por cento);

II)-em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento)

III)-de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento)

IV)- de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento);

V – de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento);

VI)- de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento)

§ 1º – Para pagamento do débito acima de 48 (quarenta e oito) parcelas, até o máximo de 60 (sessenta), será computado o valor total apurado, sem incidência de desconto.

§ 2º – O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizada para cobrança judicial poderão ser parcelados em conformidade com o presente Programa, que serão atualizados, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, com suspensão do processo até final quitação.

§ 1º - As custas processuais devidas ao Estado deverão ser pagas à vista.

§ 2º - Tratando-se de débitos já ajuizados, o deferimento do requerimento de adesão ao presente Programa deverá ser informado ao Juízo competente.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 48.834.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3863-9300 - Fax: (14) 3863-9301

CEP 13590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

valendo como confissão de dívida, devendo, neste caso, ser suspenso o processo, até final e integral quitação da dívida.

Art. 4º - Para ingressar ao REFIS o contribuinte deverá assinar requerimento específico, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentação comprobatória da dívida.

§ 1º - Deferido o requerimento, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, competente para a realização de todos os atos administrativos pertinentes ao trâmite processual.

§ 2º - A adesão ao Programa importa na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 5º - O parcelamento será rescindido:

I - pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas.

II - pelo atraso por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento de tributos não abrangidos pelo presente Programa.

§ 1º - A rescisão do parcelamento acarretará vencimento antecipado do saldo do débito tributário e inscrição na dívida ativa, pelo valor original sem os benefícios previstos no presente Programa.

§ 2º - Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado novamente ao Programa.

Art. 6º - O contribuinte terá até o dia 31 de outubro de 2011 para aderir ao presente Programa, contado da publicação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3663-9500 - Fax (14) 3663-9301

CEP 13590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 7º - Para adesão ao REFIS, na data do requerimento o contribuinte deverá estar quites com os tributos do exercício de 2011.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo

Assessor Administrativo